

PROTOCOLO Nº 9.996.224-0

PARECER Nº 850/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2249/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução nº 914/06 (fls.08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, situado na BR 369 KM 57, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 234 a 236).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

- a) Certidões da Instituição
- Certidões Positiva e negativa conforme folhas (212, 215, 208, 209, 210, 211, 220, 221 e 216)

Às folhas 357 do processo em tela, foi proferida a seguinte informação pela Assessoria Jurídica da SEED:



(...)

foi anexado o comprovante do atual andamento das ações informadas nas Certidões Positivas (fls. 242 a 349);

Da análise da documentação apresentada e tendo em vista o balanço patrimonial da entidade mantenedora fls. 196/204, suprir o montante de todas as ações constantes no presente, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para o deferimento do pedido.

## b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Municipais (fls. 225);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 228 );
- Certidão Negativa de execução Cível Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 229);
- Certidão Negativa de Título de Dívida para Protesto (fls. 224):
- Certidão Positiva (fls. 227)

## c) Legitimidade:

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 159 a 207);
- d) Documento oficial da existência Jurídica:
- Certificado Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: (fls. 227).
- 2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

#### humanos:

- a) Informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 16 a 33);
- b) Relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 61 a 71);
  - c) Licença sanitária (fls.74);
  - d) Alvará de licença (fls. 73);
  - e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 72);
  - f) Listagem de acervo bibliográfico (fls.41 a 59 e 76 a 104);
  - g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 197).

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



# **Matriz Curricular**

NRE	E: 08 - CORNELIO PR	MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES								
	TABELECIMENTO: 0090 T MANTENEDORA:	7 - SESI PARANA, C - E MEDIO SESI								
	RSO: 0009 - ENSINO I D DE IMPLANTACAO: 2			MAS						
	DISCIPLIN	AS / SERIE	1	2	3					
BASE NACTONAL COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTE EDUCACAO FISICA	5 2 2	5 1 2	1 2					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA FISICA QUIMICA BIOLOGIA	4 2 2 2	4 2 3 2	3 3 3 3					
	CIENCIAS HIMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1			ŀ		
	SUB-TOTAL		25	25	25					
P		L.E.MINGLES L.E.MESPANHOL PSICOLOGIA DESENHO GEOMETRICO	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1					*
	SUB-TOTAL		6	6	6					
-	TOTAL GERAL		31	31	31					

# 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



## **Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/				
DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO				
Edilaine de Freitas Martins	Língua Portuguesa e	,				
Delgado	Literatura	Inglês				
		- Čurso de Especialização em Língua				
		Inglesa				
Maria de Lourdes Corsini	Arte	- Licenciatura em Desenho e Plástica				
Medeiros						
Vitor Luiz Esteves	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física				
Valcira de Lourdes Guerreiro	Matemática	- Ciências/ Habilitação em Matemática				
George Francisco Santiago	Física	- Licenciatura em Física				
Martin		- Mestrado em Ensino de Ciências e				
		Educação Matemática				
Maria Das Graças Neves	Química	- Licenciatura em Química				
Corrêa	<u></u>	- Mestrado em Química				
Maria Juliana Santin	Biologia	- Licenciada em Ciências				
		Biológicas(fls144).				
		- Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				
Geferson Porto da Silva	História	- Licenciatura em História				
Fabiana Aparecida Gonçalves		- Licenciatura em Geografia				
(fls.352).	Ceograna	- Especialização em Geografia e Meio				
(110.002).		Ambiente				
Kelen Juliana Ferreira	Filosofia	- Licenciatura em História				
		- Especialização em Metodologias				
		Inovadoras Aplicadas à Educação				
Kelen Juliana Ferreira	Sociologia	- Licenciatura em História				
		- Especialização em Metodologias				
		Inovadoras Aplicadas à Educação				
Nelson de Oliveira Pacheco	L.E.M - Inglês	Letras/ Habilitação em Português e				
		Inglês				
		- Especialização em Ensino de				
Educara des Cardos Drive	Cananhal	Espanhol para Brasileiros				
Edmara dos Santos Drigo	Espanhol	Letras/ Habilitação em Português e Espanhol				
		Espannoi  - Especialização em Ensino de				
		Espanhol para Brasileiros				
Lilian Carla de Souza Rocha	Psicologia	- Licenciada em Psicologia				
Maria de Lourdes Corsini	Desenho Geométrico	Licenciatura em Desenho e Plástica				
Medeiros	2 2301110 230111001100	- Especialização em Metodologia e				
		Didática de Ensino				

<sup>\*</sup> Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



#### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 013/2008 (fls. 231), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (fls. 237), Parecer nº 1879/08 - CEF/SEED (fls. 358) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, de 01 de dezembro 2008.

# DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.